ID: 81F8D1430B214

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, 85 – CENTRO – LAGOINHA DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 2023.01.11-01
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-PMLP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de luminárias de LED OSRAM SMD, 150 G-WL150-S3, com fotocélula, ângulo de abertura de 120 graus, temperatura de cor 2700k – 7500k, lum. por watt 100LM/W, cor de luz branco frio, com proteção de surto 4kv, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme a proposta de preço da CONTRATADA.
MODALIDADE: Dispensa; fundamento legal: art. 75, II, da lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Município de Lagoinha/PI.
CONTRATATADA: M DA C TELES ALBUQUERQUE COMERCIO DE ELETRONICOS, inscrita no CNPJ nº 22.041.119/0001-45.
VALOR GLOBAL: R$ 28.454,55 (vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.
VIGÊNCIA: 11/01/2023 a 11/03/2023.
ASSINATURA.: 11/01/2023

ID: 8DFB1FE381BE4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, 85 – CENTRO – LAGOINHA DO PIAUÍ

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

R A T I F I C O a ***dispensa de Licitação***, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de luminárias de LED OSRAM SMD, 150 G-WL150-S3, com fotocélula, ângulo de abertura de 120 graus, temperatura de cor 2700k – 7500k, lum. por watt 100LM/W, cor de luz branco frio, com proteção de surto 4kv, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme a proposta de preço da CONTRATADA, de acordo com o que consta nos autos do processo em questão, tudo, amparado nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, **AUTORIZO** a proceder a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **M DA C TELES ALBUQUERQUE COMERCIO DE ELETRONICOS,** inscrita no CNPJ nº 22.041.119/0001-45. Por consequência, determino a publicidade do presente ato conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

Lagoinha do Piauí/PI, 11 de janeiro de 2023.

Kelly Alves Alencar
Prefeita Municipal

ID: ADF8629938C24

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ CNPJ: 01. 612. 587/ 0001 – 52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, 85 CENTRO
CEP: 64. 465 – 000 – LAGOINHA DO PIAUÍ
E-MAIL: PMLAGOINHA-PI@HOTMAIL.COM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-MAIL: SEC.EDUCLAGOINHA2021@OUTLOOK.COM
FONE (86) 3286 – 0062

DECRETO Nº001 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Lagoinha do Piauí.

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representante organizações da sociedade civil;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ CNPJ: 01. 612. 587/ 0001 – 52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, 85 CENTRO
CEP: 64. 465 – 000 – LAGOINHA DO PIAUÍ
E-MAIL: PMLAGOINHA-PI@HOTMAIL.COM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-MAIL: SEC.EDUCLAGOINHA2021@OUTLOOK.COM
FONE (86) 3286 – 0062

§1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

(Continua na página seguinte)